



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000003357

Agravo Interno Cível Processo nº 2310471-31.2024.8.26.0000/50000

Relator(a): ANA CATARINA STRAUCH

Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 28067

Vistos.

Trata-se de AGRAVO INTERNO interposto por *LUIS CARLOS PARDUBSKY*, em face do r. despacho de fls. 12 que indeferiu a liminar recursal pleiteada.

Defende, em suma, o direito à tutela antecipada, a fim de “*a) Determinar aos réus que cancelem todos os débitos dos empréstimos e, ato contínuo, autorize a parte autora a depositar em juízo o montante de 35% de sua renda mensal líquida. b) Subsidiariamente, intime os réus para que limitem o valor descontado a título de empréstimos para valor equivalente a 35% de sua renda líquida mensal.*”.

Vieram os autos para análise inicial.

É o Relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O presente recurso não comporta conhecimento.

Isso porque, sobreveio o v. acórdão da lavra desta Relatora, nos autos do agravo de instrumento, e, portanto, inequívoca a perda do objeto deste agravo interno.

Quanto ao tema, lecionam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery:

"Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado". (Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor. 5ª. ed, Revista dos Tribunais, 2001, p. 1.068).

Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO, POIS PREJUDICADO ANTE A PERDA DO SEU OBJETO**, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

ANA CATARINA STRAUCH
Relatora